# LEI Nº 1.561, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reestrutura a Fundação Casa da Cultura de Serra Talhada que passa a ser denominada de Fundação Cultural de Serra Talhada, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reestruturada a Fundação Casa da Cultural de Serra Talhada, que passa a ser denominada de Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST, entidade com personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

**Art. 2º** São objetivos da Fundação Cultural de Serra Talhada - FCST:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - Administrar, zelar e desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio histórico, documental, cultural e artístico de Serra Talhada, bem como, as manifestações culturais de sua gente;

III - Administrar e exercer o controle operacional da Casa da Cultura de Serra Talhada, Casa do Artesão, da Biblioteca do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, do Arquivo Histórico Municipal, do Teatro Municipal do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, do Parque de Esculturas Ronaldo Aureliano, da Filarmônica Vilabelense de outras organizações e acervos que porventura vierem a ser criados e que venham a servir de instrumento de divulgação cultural do município de Serra Talhada;

IV - Promover a integração da comunidade através da mobilização de grupos e segmentos organizados da sociedade às diversas áreas de animação cultural;

V - Promover e incentivar a edição de livros, vídeos e discos, priorizando aqueles voltados ao estudo de registros e divulgação das manifestações e fatos histórico-culturais do Município;

VI - Receber e conceder bolsas de estudo pertinentes a área cultural;

VII - Incentivar e/ou patrocinar a produção, a divulgação de eventos culturais, pesquisas na área e custeios de despesas de viagem de pessoal, desde que comprovadas a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento cultural do município de Serra Talhada;

VIII - Promover, desenvolver e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, o patrimônio arquitetônico, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da comunidade de Serra Talhada;

IX - Instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico do Município.

X - Lançar anualmente editais de incentivo e fomento a cultura, em especial, os editais referentes à Lei Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

XI - Custear alimentação, hospedagem e despesas de honorários, quando houver, de grupos especiais de curadores, críticos, oficineiros e palestrantes em eventos realizados no Município, visando a divulgação da cidade;

XII - Custear eventos, promoções e locação de equipamentos técnicos e eletrônicos, e despesas com infraestrutura necessária para a sua realização;

XIII - Custeio com premiação em eventos, festivais e concursos realizados pela Fundação Cultural;

XIV - Zelar, manter, organizar, ampliar e administrar todo o acervo cultural e artístico do Município;

XV - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de práticas relacionadas à cultura;

XVI - Organizar, desenvolver ou promover programas culturais ou de interesse cultural;

XVII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a cultura e artes, compatíveis com sua finalidade;

XVIII - Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuam ou tenham interesse no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a respectiva competência;

XIX - Explorar, de todas as formas, os bens e as prestações de serviços da FCST, devendo toda a receita auferida ser obrigatoriamente revertida para a manutenção das atividades da FCST, conservação e ampliação do seu patrimônio;

XX - Realizar, promover e executar as festividades públicas tradicionais ou religiosas, permanentemente ou eventualmente, bem como custear com recursos públicos e/ou privados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a contratação de artistas, atrações, bandas, palcos, som, iluminação e demais equipamentos e estruturas necessárias ao evento.

**Art. 3º** A Fundação Cultural de Serra Talhada realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações e editais de incentivo a projetos culturais.

**Art. 4º** A Fundação Cultural de Serra Talhada, instituída por esta Lei, terá sua sede e foro no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, e sua área de atuação em todo o seu território.

**Art. 5º** O prazo de duração da Fundação será indeterminado, ficando sua extinção, em caso da impossibilidade ou inconveniência de sua continuidade, subordinada à consulta ao Conselho Municipal de Cultura e posterior proposição do Prefeito Municipal, e aprovação da Câmara de Vereadores de Serra Talhada.

**Art. 6º** Constituem patrimônio da Fundação Pública:

I - Bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - Bens imóveis, móveis ou direitos que forem adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas;

III - Doações, heranças, subvenções ou legados, de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Os imóveis e móveis que lhe forem transferidos pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada e aqueles adquiridos por compra ou doação;

V - Os acervos da Casa da Cultura de Serra Talhada, da Casa do Artesão, da Biblioteca do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, do Arquivo Histórico Municipal, do Teatro

Municipal do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, do Parque de Esculturas Ronaldo Aureliano, da Filarmônica Vilabelense de todas as organizações vinculadas que venham a se formar; até aqui conferido

VI - Os bens e direitos que adquirir no decorrer de suas atividades e recursos.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos da Fundação serão aplicados ou utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos.

**Art. 7º** São recursos financeiros da Fundação Cultural de Serra Talhada:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas anualmente;
II - As subvenções, auxílios e doações que lhe forem feitas ou concedidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado;
III - As rendas decorrentes de exploração de seus bens ou prestação de serviços;
IV - Créditos abertos em seu favor;
V - Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
VI - As contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título;
VII - As arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;
VIII - As contribuições oriundas de Convênios, acordos ou contratos;
IX - As ajudas financeiras de qualquer natureza;
X - O produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
XI - Depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
XII - O saldo do exercício financeiro encerrado.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** É vedada a distribuição de parcela do patrimônio da Fundação ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

**Art. 9º** O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão de imunidade tributária.

**Art. 10.** Em caso de extinção da Fundação Cultural de Serra Talhada, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Serra Talhada, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência à outra entidade e as doações ou legados recebidos com cláusula restritiva do direito de disposição.

**Art. 11.** A Fundação Cultural de Serra Talhada será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;
II - Conselho Deliberativo;
III - Conselho Fiscal.

**Art. 12.** À Presidência da Fundação compete:

I - Representar a Fundação em todos os seus atos;
II- Elaborar o Plano de Ação Anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo para aprovação;
III - Elaborar o Orçamento da Fundação e o Plano de Aplicação de Recursos, devendo estes ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Conselho Deliberativo;
IV - Elaborar o Plano de Contas, o Relatório Anual de Trabalhos e Atividades e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
V - Prestar contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
VI - Levantar o balanço anual e balancetes mensais;
VII - Movimentar, em conjunto com o diretor-financeiro as contas de depósitos e os recursos financeiros da Fundação Cultural de Serra Talhada;
VIII - Administrar e gerir a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como, supervisionar todos eles;
IX - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo seu Estatuto ou Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
X - ordenar despesas.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo será formado por 7 (sete) membros, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a serem indicados pelas entidades ou grupos adiante relacionados, nomeados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Presidente da Fundação Cultural;
II - Um (01) representante do Poder Executivo;
III - Um (01) representante do Poder Legislativo;
IV - Um (01) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;
V - Um (01) representante de entidades de Ensino Superior;
VI - Um (01) representante da entidade que represente o setor turístico;
VII - Um (01) representante da entidade que represente o setor cultural;

§ 1º As entidades mencionadas no caput deste artigo procederão a indicação de seus representantes no prazo de trinta (30) dias antes da data do término dos respectivos mandatos.

§ 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância social, sendo que nenhum de seus integrantes será remunerado.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar junto a Presidência da Fundação o Plano de Ação Anual da mesma, sugerindo e zelando pela sua execução;
II - Apreciar e aprovar o Orçamento Anual da Fundação e o Plano de Aplicação de Recursos;

III - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório Anual de Trabalho e Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral elaborado pela Presidência, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com a consignação expressa dos respectivos votos;

IV - Examinar e aprovar o Plano de Contas;

V - Examinar e aprovar o Regimento Interno da Fundação;

VI - Examinar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços e contas da Fundação;

VII - Pronunciar-se sobre a guarda, aplicação, movimentação e demais atos relativos ao patrimônio da Fundação, em especial sobre alienação, aquisição de bens para o acervo e edificação, itens que deverão merecer aprovação do Conselho Curador;

VIII - Analisar, aprovar e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios a serem firmados pela Fundação;

IX - Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, a política cultural do Município;

X - Propor reformas ao Estatuto, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - Propor a composição do quadro de pessoal que será sujeito ao regime estatutário, bem como, suas respectivas alterações submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal;

XII - Exercer outros encargos que lhe forem definidos pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno da Fundação.

**Art. 15.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultura, eleito por seus membros;

III - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão seus suplentes indicados da mesma forma do disposto neste artigo.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - Examinar os balanços e contas anuais, emitindo parecer;

III - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os demais órgãos, fornecer-lhe as informações que solicitar;

IV - Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e aceitação de doação com encargos;

V - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Curador;

VI - Propor ao Conselho Curador medidas que julgar convenientes;

VII - Denunciar ao Tribunal de Contas os erros, fraudes ou crimes que porventura constar.

**Art. 17.** A Fundação poderá ter quadro de pessoal próprio ou cedidos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por lei própria.

§ 1º O quadro de cargos e salários de provimento efetivo da Fundação será criado por Lei específica.

§ 2º Em razão da instituição da Fundação Cultural de Serra Talhada ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo, prescindíveis de indicação por meio de lista ou de qualquer outro meio:

I - 01 (um) cargo em comissão de Diretor-Presidente, com símbolo DP-CC1, com salário de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
II - 01 (um) cargo em comissão de Diretor-Financeiro, com símbolo DF-CC2, com salário de R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais);
III - 01 (um) cargo em comissão de Diretor-Administrativo, com símbolo DA-CC2, com salário de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

**Art. 18.** O Orçamento Municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Cultural de Serra Talhada.

**Art. 19.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo e uso especial e transferir à Fundação Cultural de Serra Talhada, mediante escritura pública, os imóveis mencionados nesta Lei e aos órgãos que dela passam a fazer parte, bem como, seus móveis, máquinas e acervo cultural e artístico.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser precedida de expressa autorização do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 20.** Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Cultural de Serra Talhada os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinados aos órgãos que dela passam a fazer parte.

**Art. 21.** A Fundação Pública poderá firmar acordos, contratos, termos de compromisso, protocolos ou convênios com a União, os Estados e os Municípios, com Governos de outros países, com entidades públicas ou privadas, com pessoas jurídicas ou físicas, tanto nacionais como estrangeiras para a consecução de seus objetivos.

**Art. 22.** O Estatuto da Fundação Cultural de Serra Talhada será aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Dentro de 90 (noventa) dias será elaborado o novo Estatuto da FCST.

§ 2º Qualquer norma interna que colida com a presente Lei será inválida.

**Art. 23.** A Fundação Pública deverá remeter anualmente relatório de todas as suas atividades, devendo constar, evolução do quadro funcional, execução financeira e orçamentária para o Chefe do Poder executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Mensalmente, a FCST levantará o seu balancete enviando-o à Prefeitura Municipal.

**Art. 24.** A Fundação Cultural de Serra Talhada terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária deste órgão ora criado.

**Art. 25.** No que se refere a ocupação do cargo criado por esta Lei, bem como, as transferências materiais e financeiras por parte deste órgão instituidor, serão efetivadas imediatamente.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 621/1986.

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em: 09/12/2016
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

Serra Talhada/PE, 9 de dezembro de 2016.

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**
**- Prefeito -**